



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de solucionar a falta de capacitação dos novos servidores públicos do Município de Brusque, nomeados em decorrência de concurso público e lotados na Guarda de Trânsito de Brusque (GTB). Todos os servidores nomeados para o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito necessitam passar pelo curso de formação, assim podendo exercer sua função com o devido conhecimento necessário relacionado ao cargo.

2.2. Tal situação compromete à qualidade do serviço público, uma vez que os servidores da Administração Pública necessitam estar capacitados e instruídos a servir à sociedade de forma correta e eficiente. Visando os princípios da Administração é necessário que os Órgãos do município estejam em conformidade com a legislação vigente prezando pela legalidade dos seus Atos.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, no item nº 10 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste em Registro de Preços para a eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a Formação de Agentes de Trânsito. A solução estrutura-se sob os seguintes Pilares:

4.2. Pilares da solução:



- **Principais componentes:** Material didático (físico ou digital); Corpo docente com expertise comprovada em legislação e fiscalização de trânsito; infraestrutura física adequada; Emissão de certificados de conclusão válidos perante os órgãos de trânsito.
- **Funcionalidades e condições operacionais:** Adoção do SRP para emitir a execução fracionada conforme a disponibilidade de novos agentes; As aulas deverão seguir a carga horária e o conteúdo programático estabelecidos pelas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)
- **Requisitos Técnicos:** Conformidade rigorosa com a Portaria SENATRAN nº 966/2022 e com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- **Características de atendimento à demanda:** A solução garante que o efetivo da Guarda de Trânsito de Brusque (GTB) esteja devidamente credenciada e atualizada para o exercício de suas funções, mitigando riscos jurídicos nas atuações e promovendo a segurança viária de forma técnica e padronizada.

4.3. A viabilidade técnica e econômica da solução é evidenciada pela natureza contínua da necessidade de capacitação do efetivo, garantindo a validade jurídica de suas atuações. Os aspectos relacionados ao ciclo de vida e manutenção da solução compreendem:

- **Atualização Normativa:** A instituição detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir que o conteúdo programático e o material didático fornecido estejam em estrita conformidade com as atualizações legislativas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN publicadas até a data de início de cada turma.
- **Suporte Técnico e Pedagógico:** Durante a execução dos cursos, a contratada deverá disponibilizar canal de suporte para sanar dúvidas dos alunos e suporte técnico para acesso às plataformas de ensino, garantindo a fluidez do aprendizado e o cumprimento da carga horária.
- **Manutenção de Registros e Certificação:** A contratada é responsável pela manutenção do histórico de frequência e aproveitamento dos alunos, emitindo certificados que atendam aos requisitos de validade perante os órgãos de trânsito. O ciclo de vida do objeto se completa com o efetivo registro da capacitação nos assentamentos funcionais dos servidores e, quando aplicável, nos sistemas nacionais de controle de condutores.
- **Viabilidade Econômica:** O modelo proposto assegura que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, eliminando custos com infraestrutura própria de treinamento e garantindo que o investimento resulte em profissionais aptos por um período de 5 (cinco) anos, conforme o ciclo de atualização obrigatório previsto na legislação vigente.

5. Requisitos da contratação.

5.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.



5.1.2. O enquadramento como serviço comum se justifica pelo fato de que objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado. Os requisitos para o curso de formação é integralmente regulamentado pelo CONTRAN, o que garante um alto grau de padronização quanto à carga horária, conteúdo programático e qualificação dos instrutores, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter por escopo, conforme definido no art. 6º, inciso XVII, da referida Lei, uma vez que a obrigação da contratada consiste na entrega de um produto específico e delimitado (a conclusão dos módulos de treinamento e respectiva certificação), com execução vinculada à demanda da Administração dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Em razão dessas características, a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o critério de julgamento por menor preço.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei.

5.3 DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.3.1 O curso de formação deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, devendo o cronograma de aulas ser previamente validado pela Administração

5.3.1.1 A critério da administração deverá ser solicitada a execução do serviço nos seguintes endereços:

- **Aulas Teóricas e Práticas:** Rua Manoel Tavares, nº 51, centro 1, Brusque-SC

5.3.1.2. Priorizar o uso de materiais digitais, reduzindo o uso de apostilas e documentos físicos;

5.3.1.3. Garantir o descarte adequado de resíduos, especialmente materiais didáticos e embalagens;

5.3.1.4. Materiais fornecidos devem ser de qualidade, que atendam às suas respectivas ABNTs, quando for o caso, a fim de aumentar sua durabilidade, viabilizando o reuso, estendendo assim o ciclo de vida dos bens adquiridos.

5.4. Execução do Objeto.

No
sentido é a vida!

5.4.1. A empresa vencedora deve ser habilitada junto aos órgãos integrantes da Secretaria Nacional de



Trânsito (SNT);

5.4.2. O curso pode ser aplicado de forma presencial, conforme a especificidade de cada módulo, garantindo que o aprendizado dos servidores não seja impactado negativamente.

5.5. Curso de formação dos Agentes de Trânsito.

5.5.1. O curso de formação, consoante a Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022 do SENATRAN, deverá ter carga horária de 200 (duzentas) horas/aula divididas em:

- a) 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);
- b) 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);
- c) 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);
- d) 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);
- e) 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);
- f) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);
- g) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);
- h) 16 (dezesesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito); e
- i) 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

5.5.1.1. Será considerada hora/aula o período de 50 (cinquenta) minutos

5.5.1.2. A carga horária diária não poderá exceder, em regime intensivo, 08 (oito) horas/aula por dia.

5.5.1.3. A abordagem didático-pedagógica do curso de agente da autoridade de trânsito consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica. Para as atividades práticas podem ser utilizadas imagens, vídeos, estudos de caso e visitas técnicas, atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

5.5.1.4. Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.

5.5.1.5. Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.

5.5.1.6. O aluno reprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

5.5.1.7. Com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

5.5.1.8. A empresa deve garantir que o seu corpo docente tem habilitação e qualificação para ministrar



licença para ministrar.

5.6. Do Material Didático e Apoio.

5.6.1 A Contratada deverá fornecer a cada aluno, no início de cada módulo, material didático atualizado (apostilas digitais ou impressas), contendo a legislação de trânsito vigente, incluindo as alterações recentes do CTB e Resoluções do CONTRAN.

5.7. Da Certificação e Registro.

5.7.1 Ao final do curso, a Contratada deverá emitir o Certificado de Conclusão para os alunos aptos, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, carga horária, período de realização, conteúdo programático e a base legal do credenciamento da empresa.

5.8. Do Local e Infraestrutura.

5.8.1. Para as aulas presenciais ou atividades práticas, a Contratada deverá comparecer no endereço indicado no item 5.3.1.1.

5.9. Do Controle de Frequência.

5.9.1. A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista. Eventuais faltas deverão ser comunicadas imediatamente à SETRAM para que a Administração decida sobre a justificativa ou reposição.

5.10. Da Indicação e Qualificação dos Instrutores.

5.10.1. A Contratada deverá indicar, formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação nominal dos instrutores que ministrarão cada módulo do curso.

5.10.2. A indicação deverá ser acompanhada da seguinte documentação comprobatória para cada profissional:

- Currículo atualizado, destacando a experiência na área de trânsito;
- Certificado de conclusão de curso de Instrutor de Trânsito, devidamente reconhecido pelo órgão competente (DETRAN/SENATRAN);
- Comprovação de escolaridade técnica ou superior, compatível com a disciplina a ser ministrada.

5.10.3. A Administração (SETRAM) reserva-se o direito de vetar a indicação de qualquer instrutor que não apresente a qualificação técnica exigida ou que possua histórico comprovado de conduta inadequada em treinamentos anteriores, devendo a Contratada apresentar substituto em até 48 (quarenta e oito) horas.

5.10.4. O vínculo dos instrutores com a Contratada poderá ser de natureza trabalhista (CLT), societária ou de prestação de serviços autônomos, desde que a responsabilidade técnica e civil pela atuação dos profissionais seja integralmente da empresa detentora do contrato.

5.11 Da Substituição de Instrutores.



5.11.1 A substituição de qualquer instrutor indicado na fase de habilitação técnica só será permitida por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante autorização prévia e por escrito da fiscalização do contrato.

5.12 Dos Alunos.

5.12.1. Os alunos do curso serão os servidores públicos de regime estatutário da Guarda de Trânsito de Brusque (GTB).

5.13. Da Sustentabilidade.

5.13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Sustentabilidade Ambiental:**
- **Preferência por Material Digital:** A contratada deverá priorizar a disponibilização de apostilas, manuais e materiais de apoio em formato digital (PDF, e-books), reduzindo o consumo de papel e insumos de impressão.
- **Gestão de Resíduos:** Caso haja fornecimento de material impresso ou coffee break, a contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante as aulas presenciais.
- **Racionalização de Recursos:** Durante as aulas presenciais, deverão ser adotadas práticas de economia de energia elétrica e água nas dependências utilizadas.

5.13.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.13.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.14. Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.

5.15. Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.16. Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.17 Da Garantia da Contratação.

5.17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Da Vistoria.

5.18.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO.



6.1. As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a **Formação de Agentes de Trânsito**.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR DO ITEM
01	CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE TRÂNSITO	SERV.	20	R\$ 5.222,67	R\$ 104.453,40
TOTAL					R\$ 104.453,40

6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base em projeção de demanda e estimativas de utilização futura, considerando os registros e informações disponíveis até o momento. Os elementos que fundamentam esses dimensionamentos se encontram anexos a este ETP, podendo ser memórias de cálculo, relatórios de consumo, medições anteriores, ou estudos de demanda, conforme o caso.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de R\$ 104.453,40 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e três reais, e quarenta centavos), servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consultadas fontes de mercado, editais e registros de soluções disponíveis, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias, modelos de contratação ou práticas inovadoras capazes de atender à necessidade descrita.

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

7.3. Execução direta.

7.3.1. Vantagens: Instrutores próprios, custo menor, apresentação da realidade local;

7.3.2. Desvantagens: Exigência de habilitação para aplicação do curso de formação e atualização; disponibilidade de carga horária, ausência de fiscalização do trânsito nas vias.

7.4. Contratação de instituição especializada.

7.4.1. Vantagens: Expertise técnica atualizada, material didático atualizado, certificação imediata e credenciada pelos órgãos competentes;

7.4.2. Desvantagens: Necessidade de despesa orçamentária e disponibilidade de carga horária.



7.5. Com base na análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é aquele que oferece melhor relação custo-benefício, considerando o ciclo de vida do objeto, a capacidade de atendimento à demanda, a viabilidade operacional e o interesse público.

7.5.1. A escolha pela futura e eventual contratação de instituição especializada para aplicação do curso de formação dos agentes de trânsito é a forma que melhor atende à necessidade da Secretaria de Trânsito e Mobilidade. Tendo em vista que as convocações de novos agentes para o curso de formação podem ocorrer em datas distintas, a Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços, fica preparada para tal formalidade. Além disso, garante o aspecto técnico de profissionais credenciados e com metodologia de ensino atualizada, o que refletirá positivamente na execução da função do agente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

8.1. Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto em questão apresenta itens indivisíveis, conforme avaliação técnica, sendo que a divisão do objeto implicaria metodologias de ensino diferentes, conteúdo de ensino diversos, escolhendo a Administração por essa padronização educacional no curso de formação dos agentes de trânsito.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por não parcelar a contratação, com base nos seguintes fundamentos:

- **Viabilidade técnica:** como mencionado no item 8.2 o parcelamento introduz metodologias de ensino diferentes, materiais didáticos que diferem, não sendo possível obter a padronização de ensino, recursos e profissionais;
- **Viabilidade econômica:** O parcelamento aumenta o custo, uma vez que a empresa não pode aplicar o desconto de acordo com a quantidade de alunos. O objeto, ademais, não pode ser divisível, motivo pelo qual o serviço deverá ser prestado por uma única empresa;
- **Gestão contratual:** A divisão impacta e dificulta a gestão do contrato por parte dos fiscais, gerando morosidade na avaliação de desempenho, resolução de conflitos, aplicação de sanções, os itens em responsabilidade de uma única empresa, organiza o fluxo de gestão da Administração.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de não parcelar a eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a **Formação de Agentes de Trânsito** está tecnicamente fundamentada e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



9.1. A presente eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a **Formação de Agentes de Trânsito** tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

- Continuidade dos serviços públicos;
- Adequação do órgão de trânsito com a legislação vigente e órgãos superiores;
- Cumprimento do dever de forma eficiente e eficaz;
- Prestar à sociedade serviços padronizados;
- Garantir a segurança viária;
- Reduzir a letalidade no trânsito de Brusque;
- Educação à sociedade;
- Aumento do efetivo e da fiscalização.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, conclui-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos relacionados à presente eventual e futura contratação, uma vez que o objeto possui natureza eminentemente intelectual e de treinamento, sem geração de resíduos industriais ou consumo expressivo de recursos naturais, sem prejuízo da observância das práticas sustentáveis aplicáveis durante a realização das aulas.

13. CONCLUSÃO



13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da eventual e futura contratação de serviços de educação voltados para a **Formação de Agentes de Trânsito**, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da eventual e futura contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente.

Thomas Jeferson Haag
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade

Deivison Ricardo Casagrada
Responsável pela elaboração do ETP